



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2317 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Deusivan dos Santos Nasário
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção
dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das
Culturas Populares de Pau dos Ferros/RN.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares, com execução pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, em articulação com órgãos públicos, a sociedade civil e o CMPC.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

Mestre(a) dos Saberes e Fazeres populares: pessoa reconhecida pela comunidade, com longa trajetória na preservação, transmissão e vivência de conhecimentos tradicionais.

Art. 3º São requisitos cumulativos para o reconhecimento:

- I. Depoimentos e documentação sobre a relevância cultural da atividade;
- II. Capacidade de transmissão oral ou prática do saber;
- III. Atuação por, no mínimo, 15 (Quinze) anos no município;
- IV – Ter idade mínima de 60 anos completos.

Art. 4º Poderão indicar candidaturas:

- As próprias pessoas, grupos, coletivos ou comunidades;
- Órgãos municipais (prefeitura, vereadores, Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC);
- Entidades culturais legalmente constituídas;
- Cidadãos Pau-ferrense.

Art. 5º O requerimento deverá incluir dados do proponente e candidato, justificativa e anuência expressa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, ou comissão designada, decidirá por parecer vinculante sobre os reconhecimentos.

Art. 7º Em caso de impugnação, será assegurado o direito à defesa do candidato.

Art. 8º Aos reconhecidos serão garantidos:

- Diplomação solene com Medalha de Ordem do Mérito Cultural;
- Premiação de auxílio financeiro por meio de Edital de Chamada Pública;
- Apoio técnico e pedagógico para realização de oficinas e cursos em sua área de atuação;

Art. 9º É dever dos Mestres e Mestras desenvolver e socializar seus saberes, especialmente em atividades junto à comunidade e ao ensino local.

Art. 10º Anualmente, será publicado edital municipal com:

- I. Número máximo de até 10 contemplados;
- II. Critérios objetivos e cronograma.

Art. 11º As despesas correrão por conta do orçamento municipal, mediante dotação específica.

Art. 12º A Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT regulamentará a Lei no prazo de 30 dias por meio de Resolução do CMPC com critérios e orientações.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 17 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA ____ SESSÃO LEGISLATIVA ____	
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____ / ____ / ____	

Jaime de Carvalho Costa Neto
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 18 / 06 / 2025	
HORA: 07:00	





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, o Programa Municipal de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares, com o intuito de reconhecer, valorizar e garantir condições de preservação e continuidade das manifestações culturais tradicionais, expressas por meio de conhecimentos, práticas e saberes transmitidos oralmente ou por meio da experiência prática ao longo de gerações.

A cultura popular é um dos mais importantes patrimônios imateriais de um povo. Em Pau dos Ferros, temos a presença viva de Mestres e Mestras que, ao longo de suas vidas, têm mantido tradições, ofícios, técnicas, rituais, músicas, danças, festas, formas de cura, narrativas orais e saberes populares que compõem a identidade cultural do município.

A proposta deste Programa vai ao encontro de políticas públicas nacionais, como a Política de Patrimônio Imaterial desenvolvida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e também dialoga com princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 216 estabelece que o Poder Público deve proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, entre outras que compõem o patrimônio cultural brasileiro.

Além disso, iniciativas como esta já vêm sendo implementadas com sucesso em outros municípios e estados do Brasil, fortalecendo a salvaguarda dos saberes populares e assegurando dignidade, reconhecimento público e condições materiais mínimas para que os Mestres e Mestras possam continuar sua missão de transmissão cultural, especialmente para as novas gerações.

O Programa, ao oferecer reconhecimento simbólico e incentivo financeiro, cria um ambiente de estímulo para a continuidade dessas práticas, fortalecendo a memória, a identidade e o sentimento de pertencimento da população de Pau dos Ferros.

A implementação desta Lei representa não apenas um gesto de valorização cultural, mas também um compromisso ético com a preservação da diversidade cultural local, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e educacional do município.

Diante da importância e da relevância social, histórica e cultural desta matéria, contamos com o apoio dos demais parlamentares para sua aprovação.